



**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2025**  
**(Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21)**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **88.084.942/0148-46**, com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, na cidade de Pinheiro Machado/RS, nos termos do **Art. 75, Inciso I**, da Lei nº 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada visando a **obtenção de licenças ambientais únicas – LUs junto aos órgãos de controle e fiscalização ambiental municipal e encaminhamento de registro na Agência Nacional de Mineração – ANM de 07 (sete) áreas a serem utilizadas em atividades de mineração** pela Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, conforme detalhado nas especificações **mínimas** dispostas no Termo de Referência.

Interessados poderão apresentar Proposta de Preços (conforme modelo do Anexo II) de **até às 23h:59min do dia 11/03/2025**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O Edital de Intenção completo está disponível no site: **[www.pinheimomachado.rs.gov.br](http://www.pinheimomachado.rs.gov.br)** . Maiores informações pelo telefone: **0800 094-1012**.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos/impugnações, assim como manifestações de interesse e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no Art. 68 da Lei nº 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: **[licitacoes@pinheimomachado.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pinheimomachado.rs.gov.br)**.

---

**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Dispensa de Licitação nº 148/2025**

**1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1.** Contratação de empresa especializada visando a **obtenção de licenças ambientais únicas – LUs junto aos órgãos de controle e fiscalização ambiental municipal** e encaminhamento de **registro na Agência Nacional de Mineração – ANM de 07 (sete) áreas a serem utilizadas em atividades de mineração** pela Prefeitura de Pinheiro Machado/RS.

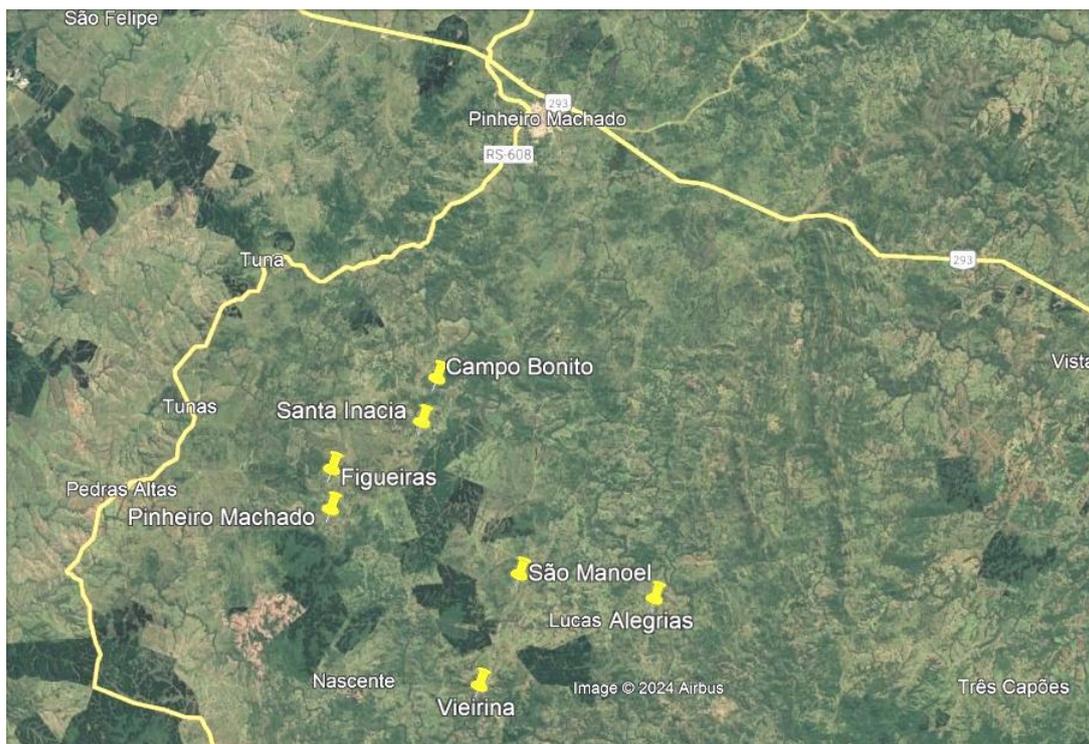
**2. DO VALOR DE REFERÊNCIA**

**2.1.** A pesquisa de preços no mercado para a confecção deste Termo de Referência foi realizada por meio da coleta de preço entre prestadores de serviço do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região contendo CNPJ, data, validade, endereço completo, telefone de contato, nome e assinatura do responsável.

Item	Quant.	Un.	Descrição/Especificação	Valor de Referência (R\$)	
				Unitário	Total
1	7	Licenças	Os serviços consistem em: ✓ Execução de atividades de campo; ✓ Organização de documentos; ✓ Caracterização ambiental (flora e fauna); ✓ Caracterização geológica; ✓ Encaminhamento de registro na Agência Nacional de Mineração – ANM; ✓ Levantamento planialtimétrico; ✓ Mapa planialtimétrico; ✓ Elaboração de laudos (meios físico e biótico); ✓ Emissão de ART, quitada.	R\$ 5.580,00	R\$ 39.060,00
Valor Total dos Itens					<b>R\$ 39.060,00</b>

**2.2.** A localização geográfica das áreas está apresentada a seguir:

Localização Geográfica das Jazidas		
Nº	Localidade	Coordenadas Geográficas
1	Assentamento Vierina	22J 271.231,68; 6.476.781,68
2	Assentamento São Manoel	22J 273.184,87; 6.481.625,03
3	Assentamento Alegrias	22J 279.207,62; 6.480.970,38
4	Assentamento Santa Inácia	22J 268.307,38; 6.488.891,53
5	Assentamento Figueiras	22J 267.254,99; 6.488.071,85
6	Assentamento Pinheiro Machado	22J 264.126,63; 6.484.777,34
7	Assentamento Campo Bonito	22J 268.954,72; 6.490.934,73



**2.3.** A área de extração **aproximada** de cada saibreira é de **01 (uma) hectare**.

**2.4.** O CONTRATANTE disponibilizará uma retroescavadeira com operador para fazer as sondagens nas áreas.

**2.5.** As taxas de licenciamento ambiental, bem com as taxas da Agência Nacional de Mineração – ANM serão por conta do CONTRATANTE.

### **3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**3.1.** As propostas serão julgadas pelo **Menor Preço Global**.

**3.2.** Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será concedido prazo para a apresentação de novas propostas.

**3.3.** Serão **desclassificadas** as propostas com preço superiores aos Valores de Referência.

**3.4.** As propostas já apresentadas que integram os Valores de Referência são consideradas válidas.

### **4. DA JUSTIFICATIVA**

**4.1.** As licenças ambientais são necessárias para a extração de material que será utilizado na recuperação das estradas dos assentamentos da Reforma Agrária.

### **5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A CONTRATADA deve estar ciente de que os custos decorrentes do fornecimento de toda a mão de obra especializada, estadias, alimentação, deslocamento, encargos sociais, taxas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto, ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução do projeto.

**5.2.** Para a contratação de serviços, serão consideradas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como a priorização o emprego



de mão-de-obra específica e segura por meio do Equipamento de Proteção Individual (EPI) específico para execução dos serviços seguindo os critérios dos projetos técnicos elaborados.

## 6. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**6.1.** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**6.2.** A CONTRATADA deverá protocolar as licenças em **até 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto desta Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2025, do Município de Pinheiro Machado/RS.

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: **2010** – Manutenção das Atividades da Secretaria

Cód. Reduzido: **5035** – Despesa

Fonte de Recursos: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.05.00.00** – Serviços Técnicos Profissionais

**7.2.** As dotações orçamentárias poderão ser alteradas mediante Termo de Apostilamento.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado, em **02 (duas) parcelas**, em **até 30 (trinta) dias**, perante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor competente e será efetuado por transferência bancária, da seguinte forma:

**a) 1ª (primeira) parcela**, após apresentação dos protocolos junto aos órgãos de licenciamentos e à Agência Nacional de Mineração – ANM;

**b) 2ª (segunda) parcela**, após a emissão das licenças das saibreiras.

**8.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, do processo e da Dispensa de Licitação, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**8.2.** No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-deservicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda — IR.



## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Arcar com todas as despesas fiscais e sociais que incidirem sobre a execução do objeto.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.4. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.5. Comprometer-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 9.6. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.
- 9.7. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados.
- 9.9. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros.
- 9.10. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.11. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços.
- 9.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 9.13. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 9.14. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 9.15. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 9.16. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas ao CONTRATANTE.
- 9.17. Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. **Não permitir** a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



- 9.20.** Franquear ao CONTRATANTE acesso às informações, a qualquer momento, sobre a execução e o andamento das atividades.
- 9.21.** Assegurar a qualidade do serviço e de que a execução do mesmo esteja em conformidade com as normas brasileiras e especificações técnicas da ABNT.
- 9.22.** Ofertar todos os insumos, equipamentos e acessórios necessários para execução dos serviços contratados.
- 9.23.** Fornecer mão de obra qualificada e especializada para a execução dos serviços de perfuração e desmonte.
- 9.24.** Respeitar todas as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- 9.25.** Garantir o cumprimento da Legislação, da Previdência Social, Segurança e Medicina do Trabalho vigentes.
- 9.26.** Compete à CONTRATADA e sua equipe implementar os seguintes serviços junto ao empreendimento do CONTRATANTE, este a ser licenciado pela Prefeitura de Pinheiro Machado/RS:
- a)** Encaminhamento dos Laudos Técnicos para obtenção da Licença Única – LU) da atividade proposta;
  - b)** Encaminhamento e regularização da poligonal junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, bem como Registro de Extração;
  - c)** Outros serviços pertinentes ao licenciamento ambiental do empreendimento que venham a ser necessários durante o processo de regularização.
- 9.27.** Disponibilizar suporte técnico necessário à execução dos serviços, incluindo trabalhos técnicos de profissionais da Biologia e Geologia.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.
- 10.2.** Paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.
- 10.3.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 10.4.** Solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer Setor da Administração.
- 10.5.** Atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela CONTRATADA para execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa do CONTRATANTE.
- 10.6.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 10.7.** Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE.
- 10.8.** Fornecer maquinário apropriado para a execução dos estudos geológicos (retroescavadeira ou escavadeira hidráulica com operador).
- 10.9.** Efetuar os pagamentos das taxas referente ao processo junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, bem como dos processos de licenciamentos ambientais junto a Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, conforme o andamento das fases pertinentes.
- 10.10.** Disponibilizar documentos como Matrícula Atualizada do Imóvel, Autorização do Proprietário do Imóvel (se o imóvel for de terceiros).
- 10.11.** Comprometer-se em exercer as suas atividades em concordância com as respectivas Licenças Ambientais (independente da fase a qual se encontra).



- 10.11.1.** Fica estabelecido que o CONTRATANTE, quando do não cumprimento do estabelecido no item **10.11.**, ficará sujeita às infrações impostas pelos órgãos fiscalizadores.
- 10.12.** Fornecer atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o LICITANTE sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**A)** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**B)** Impedimento de Licitar e Contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**C)** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

- 1) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30% (trinta por cento)**;
- 2) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30% (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

**11.4.** O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.5.** Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **11.1.** de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

**11.6.** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem **11.1.**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

**11.7.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem **11.1.**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

**11.8.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **11.1.**, a multa será de **0,5%** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

**11.9.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **11.1.**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.



**11.10.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.11.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.12.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.14.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.15.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no “Caput” e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.16.** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.17.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

**11.18.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.19.** O CONTRATANTE deverá, no prazo **máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.20.** As sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.21.** Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** O CONTRATANTE deverá indicar Fiscal de Contrato, bem como seu substituto, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato para a execução do serviço.

## **13. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas no referido processo, observando as normas vigentes aplicáveis à execução do objeto.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

**14.2.** Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

**14.3.** Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outro documento equivalente na forma da Lei.

**14.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituído por Lei.

**14.5.** Prova de regularidade com Ministério do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **15. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.** Registro do responsável técnico no seu respectivo conselho de classe.

Pinheiro Machado/RS, 6 de março de 2025.

---

**Rogério de Souza Lucas**

Técnico em Edificações

CRT/RS 977.479.390-00

Secretária Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Intenção de Dispensa de Licitação nº 148/2025 - Processo Administrativo nº 148/2025

Fundamento Legal: **Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 de 1º/04/2021.**

**Objeto:** contratação de empresa especializada visando a obtenção de **obtenção de licenças ambientais únicas – LUs junto aos órgãos de controle e fiscalização ambiental municipal e encaminhamento de registro na Agência Nacional de Mineração – ANM de 07 (sete) áreas a serem utilizadas em atividades de mineração** pela Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, conforme detalhado nas especificações **mínimas** dispostas no Termo de Referência.

Item	Quant.	Un.	Descrição/Especificação	Valor de Referência (R\$)	
				Unitário	Total
1	7	Licenças	Os serviços consistem em: ✓ Execução de atividades de campo; ✓ Organização de documentos; ✓ Caracterização ambiental (flora e fauna); ✓ Caracterização geológica; ✓ Encaminhamento de registro na Agência Nacional de Mineração – ANM; ✓ Levantamento planialtimétrico; ✓ Mapa planialtimétrico; ✓ Elaboração de laudos (meios físico e biótico); ✓ Emissão de ART, quitada.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total dos Itens					R\$ 0,00

Valor Total da Proposta: xxxxx,xx (xxxxx xxxxxx xxxxx xxxxx).

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

A CONTRATADA deve estar ciente de que os custos decorrentes do fornecimento de toda a mão de obra especializada, estadias, alimentação, deslocamento, encargos sociais, taxas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto, ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução do projeto.

Declaramos pleno conhecimento ao disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2341482-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

Fl. nº

Apresentamos nossa proposta conforme os itens e preços estabelecidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.